

**Resumo do Acordo de Acionistas da Infra Bertin Participações S.A (“Companhia”)  
datado de 27 de junho de 2012.**

Acordo entre:

Haulimau Empreendimentos e Participações S.A. (Grupo Bertin e Família Tarallo)

e

Autostrade Concessões e Participações Brasil LTDA (Grupo Atlantia)

**Capital Social:**

<b>ACIONISTA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>
Haulimau	100.000	50% - 1 ação
ASPI	100.002	50% + 1 ação
<b>TOTAL</b>	<b>200.002</b>	<b>100%</b>

O Acordo vincula também todas as ações de emissão das Subsidiárias detidas, direta ou indiretamente, pela Companhia ou suas Acionistas

**Exercício de Direitos de Governança Corporativa no Nível das Subsidiárias:**

Aplicam-se às Subsidiárias as disposições de governança aplicáveis à Companhia. As matérias tratadas nas assembleias e RCAs das Subsidiárias antes devem ser tratadas nas assembleias e RCAs da Companhia. Cada subsidiária terá um conselho de administração idêntico ao da Companhia

**Assembleias Gerais:**

Em regra, as matérias devem ser aprovadas por 60% das ações com direito de voto da Companhia. O Anexo I contém a relação de matérias que dependem de aprovação de

80% e das matérias que dependem de aprovação de mais de 50% das ações com direito a voto.

#### **Plano de Negócios Consolidado da Companhia:**

O Plano de Negócios deve ser aprovado em AGE e estabelecer os objetivos estratégicos da Companhia e das Subsidiárias, sua áreas-alvo de investimentos, sua política comercial e todos os respectivos negócios planejados.

#### **Conselho de Administração:**

Composto por 8 membros eleitos e o mesmo numero de suplentes, para o mandato inicial, pelo período de 2 anos, com execução do primeiro mandato que será de 3 anos. Cada acionista tem direito de indicar 50% dos membros.

#### **Conselho de Administração das Subsidiárias.**

Será composto por um número par de membros, de 4 a 8, cabendo a cada acionista indicar membros que representem 50% do Conselho.

#### **Reuniões do Conselho:**

Deverão ocorrer, no mínimo, trimestralmente e serão instaladas em 1ª convocação com a presença de, no mínimo, 6 membros. As deliberações serão aprovadas por voto favorável de, no mínimo, 6 conselheiros. Caso o quórum não seja alcançado em duas reuniões consecutivas convocadas para a mesma ordem do dia por não comparecimento de representantes da mesma parte, na terceira reunião subsequente, as deliberações serão aprovadas mediante voto favorável de 4 dos 8 membros.

#### **Matérias Sujeitas a Deliberação do Conselho:**

Tem competência exclusiva para deliberar quaisquer matérias referentes à administração e às operações da Companhia e Subsidiárias, bem como nomear todos os membros da Diretoria.

#### **Voto de Qualidade:**

Caso haja duas reuniões consecutivas do Conselho de Administração para discussão de determinadas matérias (listadas no ANEXO II) e os conselheiros não cheguem a um consenso, será concedido a um dos membros do Conselho indicado pela ASPI um voto adicional de desempate.

**Diretoria:**

Composta por 2 membros: CEO (Indicado pela ASPI) e CFO nomeados pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 anos (primeiro mandato), permitidas reeleições para mandatos sucessivos de 2 anos

**Aumentos de Capital:**

Os aumentos de capital deverão ser aprovados por voto afirmativo de 80% das ações com direito a voto, exceto os chamados Aumentos Necessários (recompôr o capital social mínimo exigido por lei; cumprir com obrigações estabelecidas nos contratos de financiamento ou capacitar as subsidiárias a realizar qualquer investimento expressamente exigido por força dos contratos de concessão), que poderão ser aprovados pelo voto afirmativo de mais de 50% das ações com direito a voto.

**Política de Dividendos:**

A Companhia e as Subsidiárias devem pagar dividendo anual no valor máximo permitido por lei, e não inferior a 70% dos dividendos a distribuir, ficando estabelecido contudo que a Companhia e as Subsidiárias procederão a retenção de lucro no menor valor que se faça necessário: (a) cumprir o Plano de Negócios consolidado da Companhia e o orçamento operacional anual; e (b) para evitar qualquer aumento necessário razoavelmente previsível.

**Transferências Permitidas:**

Qualquer acionista pode, a qualquer tempo, transferir suas ações para uma ou mais pessoas que sejam afiliadas da acionista em questão e que assim permaneçam na vigência do acordo .

**Direito de Preferência:**

Ambas acionistas tem direito de preferência sobre a transferência da totalidade das ações da outra acionista para um terceiro.

**Tag-Along:**

Qualquer das acionistas pode exercer o tag-along caso a outra acionista decida transferir a totalidade de suas ações a um terceiro, em vez de exercer o direito de preferência.

**Mudança de Controle:**

Na hipótese de mudança de controle de qualquer acionista, tal acionista deverá notificar a outra, a qual terá o direito de exercer (a) uma opção de compra da totalidade das ações de tal acionista ou (b) uma opção de venda da totalidade das suas ações para a outra acionista.

**Oportunidades de Negócio:**

Quaisquer oportunidades de negócio relativas à propriedade, administração ou investimento em concessões rodoviárias que qualquer acionista (suas afiliadas ou partes relacionadas) pretenda desenvolver, atuar e/ou investir, deverão ser primeiramente oferecidas à Companhia.

**Práticas de Prevenção ao Crime:**

As partes convencionam implementar, tanto na Companhia quanto nas Subsidiárias, programas para evitar práticas de infrações criminais em conformidade com a lei italiana e brasileira, bem como ao Código de Ética do Grupo Atlantia

**Oferta Pública de Ações:**

Cada acionista pode pedir uma OPA que resulte em percentual mínimo de ações em circulação de 25% do total do capital social da Companhia, após (i) 12 meses a contar da data da integração das contas do Trecho Sul e Trecho Leste do Rodoanel; (ii) 5° ano a contar da constituição da Companhia.

**Disputas:**

Todas e quaisquer disputas, conflitos ou divergências de qualquer natureza do referido Acordo de Acionistas ou de qualquer modo a ele relacionados, serão resolvidos mediante Arbitragem a ser sediada na cidade de São Paulo.

**Prazo de Vigência:**

15 (quinze) anos contados da data de assinatura.

## ANEXO I

### Relação das matérias a serem aprovadas em assembleias gerais de acionistas - Acordo de Acionistas da Infra Bertin Participações S.A.

I - As matérias seguintes deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo de **mais de 80%** das ações com direito de voto da Companhia:

(a) aumentos de capital da Companhia, com exceção de Aumentos Necessários, a emissão de quaisquer Ações a qualquer Pessoa ou quaisquer outros valores mobiliários, e a criação ou aumento do capital social autorizado;

(b) reduções de capital;

(c) resgate, amortização, conversão, reclassificação ou cancelamento pela Companhia de Ações ou demais valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por Ações da Companhia;

(d) alteração dos direitos inerentes às Ações;

(e) alterações do Estatuto Social que afetem direitos expressamente outorgados às Acionistas (inclusive disposições sobre governança corporativa) ou quaisquer direitos decorrentes do presente Acordo;

(f) incorporação, fusão, combinação de empresas, cisão, desmembramento da Companhia, incorporação de ações ou qualquer outra reestruturação societária que envolva a Companhia, transformação da Companhia ou sua conversão em pessoa jurídica de outra natureza;

(g) criação de Gravames sobre os ativos e Ações da Companhia, ressalvados Gravames em favor da Companhia ou de quaisquer Subsidiárias;

(h) celebração de quaisquer operações com Partes Relacionadas, inclusive, mas sem limitação, assinatura de quaisquer contratos com Partes Relacionadas, constituição de

quaisquer obrigações perante Partes Relacionadas e/ou realização de quaisquer pagamentos para Partes Relacionadas (inclusive qualquer contrato entre a Companhia ou qualquer Subsidiária, de um lado, e as Acionistas ou acionistas da Subsidiária em questão, conforme o caso, de outro lado);

(i) aquisições de participações societárias e/ou substancialmente todos os ativos de outras sociedades, que requeiram alavancagem da Companhia de forma a exceder o Limite Permitido de Endividamento;

(j) alienação de qualquer participação societária (i) que represente a maioria da participação societária de titularidade da Companhia ou de uma Subsidiária, (ii) que acarrete, de qualquer modo, transferência do Controle de qualquer Subsidiária, ou (iii) por preço inferior ao valor justo de mercado da participação societária em questão;

(k) qualquer alteração do objeto social da Companhia ou aprovação de qualquer ato que possa ampliar ou alterar o objeto ou o negócio da Companhia ou de suas Subsidiárias;

(l) qualquer encerramento, dissolução ou liquidação, nomeação de liquidantes ou cessação do estado de liquidação;

(m) alienação dos ativos da Companhia, no todo ou em parte substancial;

(n) aprovação ou qualquer alteração do Plano de Negócios Consolidado da Companhia, que acarrete aumentos de custo a serem financiados com dívida adicional que façam com que o Limite Permitido de Endividamento seja excedido;

(o) a (i) constituição de qualquer dívida em valor superior ao Limite Permitido de Endividamento, no total, (ii) assunção, garantia, endosso ou outra forma de responsabilização (seja direta, contingente ou de outra natureza) em relação às obrigações de dívida de quaisquer terceiros, (iii) renúncia, perdão ou cancelamento em qualquer aspecto relevante de quaisquer direitos decorrentes de quaisquer empréstimos, adiantamentos ou aportes de capital, ou investimentos que possam desencadear eventos que possam gerar a diluição de acionistas; ou (iv) constituição, alteração, assunção, garantia, endosso ou outra forma de obrigação ou responsabilização em relação a quaisquer dívidas, empréstimos, adiantamentos ou

aportes de capital para, ou investimentos que contenham compromissos financeiros afora dívida dentro do Limite Permitido de Endividamento;

(p) aprovação de qualquer plano de opção de compra de ações da Companhia ou alterações desses planos de opção de compra de ações em questão, caso o total de ações passíveis de emissão em decorrência de planos de opções de compra de ações já aprovados anteriormente ultrapasse 1% das Ações em circulação, no total;

(q) celebração ou alteração de qualquer Acordo de Acionistas referente a qualquer Subsidiária, que afete os direitos expressamente outorgados às Acionistas; e

(r) (i) aprovação de qualquer das matérias acima em qualquer Subsidiária ou (ii) a determinação do voto da Companhia (ou de qualquer Subsidiária) referente a qualquer das matérias acima em qualquer outra Pessoa de titularidade direta ou indireta da Companhia (ou de qualquer Subsidiária).

II - As seguintes matérias dependerão do voto afirmativo **de mais de 50%** das Ações da Companhia ou dos valores mobiliários com direito de voto das Subsidiárias, conforme aplicável ("Maioria Simples"):

(a) Aumentos Necessários;

(b) as matérias de que trata o art. 132, I da Lei das Sociedades Anônimas, (ou seja, "examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras");

(c) nomeação de auditores independentes, que serão designados dentre as Big Four; e

(d) qualquer deliberação referente à debênture conversível emitida por uma Afiliada da HAUOLIMAU e adquirida pela AB Concessões na data de assinatura do presente Acordo (conforme estipulado no Acordo de Investimentos e na Debênture da CIBE), incluindo, mas sem limitação, nas decisões referentes à declaração de pagamento antecipado da dívida ou qualquer alteração das garantias prestadas com relação à dívida em questão.

III - Todas as demais deliberações serão aprovadas em Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária pelo voto afirmativo de mais de 60% das Ações com direito de voto da Companhia.

**ANEXO II – Matérias sujeitas ao voto de Qualidade da Austostrate**

- (i) decisões referentes ao curso normal dos negócios da Companhia e das Subsidiárias: que envolvam matérias/patamares superiores aos delegados aos membros da Diretoria; ou que, embora enquadrados na competência da Diretoria, tenham sido objeto de discordância entre seus membros.
  
- (ii) aprovação do orçamento anual operacional da Companhia e de suas Subsidiárias que (a) (1) deverão conter apenas desembolsos relativos a investimentos em bens de capital (CAPEX) e despesas operacionais (OPEX), para cumprimentos dos contratos de concessão das Subsidiárias e (2) não contenha quaisquer despesas ou investimentos referentes a expansão dos negócios, inclusive a aquisição de outras sociedades e o ingresso em novo ramo de negocio, (b) uma vez implementado, não acarrete qualquer necessidade de Aumento Necessário e (c) ficando estabelecido que a aplicação do referido orçamento anual operacional observará as práticas usuais de mercado e respeitará o custo de capital da Companhia;
  
- (iii) aquisição de novos negócios ou ingresso em novos negócios (dentro do ramo de concessões rodoviárias do Brasil) que possam ser financiados com caixa, ou que se encontrem dentro do Limite Permitido de Endividamento (que levará em consideração também a dívida do negocio a ser adquirido) e que não acarretem qualquer necessidade de aumentos de capital, levando – se em consideração a alavancagem e a previsão dos planos de negócios da Companhia e dos negócios a ser adquirido;
  
- (iv) aprovação do cumprimento de todas as obrigações e requisitos decorrentes dos contratos de financiamentos celebrados pela Companhia e Subsidiárias, em vigor na presente data;
  
- (v) constituição de qualquer endividamento até o Limite Permitido de Endividamento, no total, que não acarrete qualquer necessidade de aumentos de capital: (a) no curso normal dos negócios da

Companhia e das Subsidiárias em conformidade com o item (i) acima; (b) esteja dentro do orçamento anual da Companhia e de suas Subsidiárias, em conformidade com o item (ii) acima; (c) objetive a aquisição de novos negócios ou ingresso em novos negócios (no ramo de concessões rodoviárias no Brasil) em conformidade com o item (iii) acima; e (d) objetive a assinatura de qualquer Termo Aditivo e Modificativo – “TAM” que requeira novos investimentos em conformidade com o item (viii) abaixo;

- (vi) aprovação de quaisquer medidas que devam ser tomadas pela Companhia e pelas Subsidiárias por Ordem expressa de Autoridade Governamental;
- (vii) aprovação de proposta das demonstrações financeiras anuais e infra-anuais obrigatórias a serem apresentadas para aprovação da Assembleia Geral Ordinária bem como da proposta de nomeação do auditor independente (a ser escolhido dentre as Big Four e de modo compatível com as Normas Internacionais de Divulgação Financeira (International Financial Reporting Standards – IRFSS));
- (viii) aprovação da assinatura de qualquer Termo Aditivo e Modificativo – TAM que requeira novos investimentos (i) a serem financiados dentro do Limite Permitido de Endividamento (e que não desencadeiem qualquer necessidade de aumentos de capital) e (ii) contando que a TRI não seja inferior ao custo médio de capital ponderado (WACC) avaliado pelo auditor independente da Companhia;
- (ix) execução de qualquer garantia prestada nos termos da Debêntures da CIBE adquirida pela AB Concessões na data de assinatura do presente Acordo (conforme estipulado no Acordo de Investimentos e na Debêntures da CIBE) e aprovação de quaisquer atos que possam se fazer necessários para assegurar a amortização do Valor da Dívida em Aberto (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures);

- (x) a nomeação do banco de investimento encarregado da Avaliação do Aumento Necessário, caso a HAUOLIMAU deixe de apresentar lista tríplice de bancos de investimentos; e
  
- (xi) qualquer decisão referente ao exercício do direito de primeira oferta da Companhia com relação à aquisição de participação societária na SPMAR, conforme estabelecido nas Debêntures da CIBE.